TC nº 72-000.605.08-03

DENÚNCIA. FUNDATEC. Verificação de supostas irregularidades cometidas pela Diretora da Escola. Apócrifa. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.
Legislação citada:

Relatório e voto englobado TCs 72-000.605.08-03 e 72-003.082.12-70.

2.829ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/06/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da denúncia, perante a ausência de preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.003.082.12-70.